



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

**CONTRATO Nº. 105/2019.**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 075/2019.**

**TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS S/A.**

### **I - CONTRATANTES:**

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, através da **Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico**, e, de outro, lado como CONTRATADA, a empresa **Greca Distribuidora de Asfaltos S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.351.006/0005-62, com sede à Avenida Principal, nº 1470, Núcleo Industrial, Campo Grande – MS, e Inscrição Estadual sob nº. 28.317.369-6.

### **II – REPRESENTANTES:**

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, **Sr. José Messias de Souza**, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 000.622.029 SSP/MS e do CPF nº. 543.107.921-20, residente e domiciliada à Rua Marechal Floriano Peixoto nº. 784, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA pela **Sra. Juliane Greca**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG sob o nº. 3.860.428.7 – SSP/PR, e do CPF nº. 027.402.209-52, residente e domiciliado a Avenida das Araucárias, nº. 126, Bairro Chapada, em Araucária, Estado do Paraná.

### **III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:**

O presente Contrato é celebrado em decorrência do **despacho do Sr. Prefeito** de Santa Rita do Pardo – MS, Dispensado o processo Licitatório, nº. 032/2019 de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

**Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1.993.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

#### **IV – AMPARO LEGAL:**

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL:**

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Aquisição de Emulsão Asfáltica RR2C para reparos (tapa buracos) no Município de Santa Rita do Pardo/MS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA DAS NORMAS DE EXECUÇÃO:**

2.1 - Os produtos objeto deste instrumento contratual serão fornecidos mediante requisições expedidas pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo/MS, à medida de suas necessidades, e serão pagos igualmente à medida de sua entrega à Municipalidade, e serão retirados na sede da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1 - O valor do presente instrumento contratual é de **R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)**, de acordo com procedimento licitatório, cujo valor será pago à medida em que o Município solicitar a entrega parcial dos produtos, sendo, igualmente, liquidados e pagos à medida em que houver sua requisição.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 – Somente será paga a Nota Fiscal – Fatura, que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016 alterado pela Resolução 88 de 03 de Outubro de 2018, e demais normas vigentes no momento da execução do contrato.

4.2 – O pagamento das despesas decorrentes da presente contrato será realizado no momento da retirada dos produtos.

4.3 – Os pagamentos somente serão efetuados com a comprovação, pelo Fornecedor, de que encontra-se regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação de Certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal e com o INSS e com o FGTS.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

## **CLÁUSULA QUINTA** **DAS OBRIGAÇÕES:**

### **5.1 – DA CONTRATADA:**

5.1.2 – Fornecer todos os produtos a que se refere este Contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, devendo as mesmas ser de primeira qualidade;

5.1.3 – Manter, durante toda e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.4 – A Contratada fica obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vier a ser recusado, sendo que no ato do recebimento não importará sua aceitação;

5.1.5 – Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto contratual, bem como pela reposição dos produtos que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº. 8.666/93.

### **5.2 – DA CONTRATANTE:**

5.2.1 – Proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação;

5.2.23 – A CONTRATANTE fica responsável por retirar o material solicitado na sede da empresa CONTRATADA;

5.2.2. – Atestar e encaminhar as notas fiscais para o Setor competente;

5.2.3 – Efetuar os pagamentos de acordo com o previsto na Cláusula Quarta do presente instrumento.

5.2.4 – Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.2.5 – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei nº. 8.666/93;

5.2.6 – Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSPMSP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

---

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder executivo

02.12 - Secretaria de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenv. Econômico

15.452.0017-2.035 – Manut. Ativ. Ger. Desenv. Urbano e Estr. Vicinais

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

### **CLÁUSULA SÉTIMA**

#### **DOS PRAZOS:**

7.1 – A vigência do presente instrumento será **a partir de 24 de Maio de 2019 à 24 de Novembro de 2019.**

### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:**

##### **8.1 – DAS ALTERAÇÕES:**

8.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

##### **8.3 – DAS MULTAS:**

8.4 - O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas ensejará a aplicação ao inadimplente de multa, garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio) por cento por dia corrido, calculada sobre o valor do produto entregue fora do prazo.

8.5 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.

8.6 – Multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global a ser contratado, em caso de recusa por parte do licitante vencedor, de assinar o contrato.

8.7 – As multas quando aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, em até 03 (três) dias úteis, contados da data de sua notificação;

##### **8.8 – DA RESCISÃO:**

8.9 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

8.10 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.



**MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**COORDENADORIA DE CONTRATOS**  
**FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204**  
**E-MAIL: CONTRATOSMSRP@HOTMAIL.COM**  
**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A**  
**CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS**

8.11 – Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

**CLÁUSULA NONA**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95, Lei nº. 9.648 de 27/05/98, e do Código Civil brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**DO FORO:**

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 24 de Maio de 2019.

**CACILDO DAGNO PEREIRA**  
Prefeito

**JOSÉ MESSIAS DE SOUZA**  
Secretario de Infraestrutura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

**GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO S/A**  
Juliane Greca  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

a) \_\_\_\_\_  
Valdir Porfírio da Silva  
CPF: 812.929.291-20

b) \_\_\_\_\_  
Cássia de Souza Freitas  
CPF: 036.214.881-38